

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, nomeado pela Portaria 248/2021, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR LANCE, que obedecerá às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- **DIA:** 12 de Julho de 2023
- **HORÁRIO:** 10:00 (horário de Brasília/DF)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé, de acordo com as exigências expressas no termo de referencia deste edital.

2. Fica vinculado a este certame os seguintes órgãos:

- 2.1 Prefeitura Municipal de Sapé CNPJ:08.917.080/0001-56
- 2.2 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ: 12.769.172/0001-03
- 2.3 Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 08.036.438/0001-31
- 2.4 Instituto de Previdência CNPJ: 05.489.626/0001-27

3. A vencedora poderá prestar serviços bancários, não exclusivos, como empréstimos consignados e outros;

SEÇÃO II – DO VALOR MÍNIMO

O lance mínimo a ser expendido pela empresa a prefeitura para a execução do objeto desta licitação é de R\$ 2.953.571,40 (dois milhões, Novecentos e Cinquenta e três mil, quinhentos e Setenta e Um reais e Quarenta Centavos), a serem pagos em conta determinada pela contratada

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4. Pela impossibilidade de divisão deste objeto não haverá lotes exclusivos a ME e EPP, com fundamento no art. 49, LC 123/2006.
 - 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.1.2 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.1.3** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.2.1** Empresário, e empresa, suspensos de participar de licitação neste município (fundos e entidades municipais como autarquias, durante o da sanção aplicada) e impedido de contratar com a administração pública;
 - 3.2.2** Empresário, e empresa, declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3** Empresário, e empresa, impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.4** Empresário, e empresa, proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
 - 3.2.5** Empresário, e empresa, proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
 - 3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
 - 3.2.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art.9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 3.2.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 3.2.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 3.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.11** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.2.12** Empresa enquadradas com Microempresa ou Empresa de Pequeno porte ou ainda constituídas como Micro empreendedor Individual (MEI) pelo volume financeiro desta licitação sendo incompatível com a formação do MEI.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4.1 A **licitante** poderá vistoriar qualquer local que entenda pertinente, entretanto não poderão posteriormente alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 A **licitante NÃO** poderá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, assim, atenção no Sistema para não assinalar esta opção que se refere requisitos da LC n.º 123/2006.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7.1 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.7.3 A pregoeiro deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.7.3.1 Após a suspensão da sessão pública, a pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.8 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. A pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

8. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1 Classificado vencedor quem ofertar o maior lance após encerrado o prazo.

8.2 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, a Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja inferior ao mínimo presente no termo de referencia deste edital.

8.6 Se ocorrer a desconexão da Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 No caso de a desconexão da Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.8 Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso II do **caput** do art. 31, do Decreto n.º 10.024/2019, e será adotado o valor de R\$: 100,00 (Cem Reais) de lance mínimo.

8.9 O lance vencedor deste processo será pelo maior preço do item global que referencia todo o serviço objeto da licitação.

8.10 Os lances serão igual ou crescentes ao valor expresso no ANEXO I, vencendo a maior proposta ofertada em lance.

SEÇÃO IX – INVIÁVEL BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Pelo objeto da licitação não há viabilidade de participação de empresas enquadradas como ME e EPP, assim não há o que discutir quanto a benefícios da LC 123/2006 voltada a este seguimento empresarial.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. A **licitante melhor classificada** - deverá a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo estabelecido em chat, podendo ser até o prazo de 2 (duas horas), contado da convocação efetuada pela Pregoeiro por meio da opção do sistema utilizado.

11.1.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

11.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3 Não serão aceitas propostas com valor unitário (ou global) inferior ao estimado em

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

edital.

- 11.4 Haverá avaliação de proposta, porém é da licitante a responsabilidade de seu lance para realizar o objeto deste edital
- 11.5 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
- 11.6 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.
- 11.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação das **licitantes** será verificada pela Pregoeiro e membros da comissão, observando os documentos especificados neste Edital.
- 12.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão pública.
- 12.3 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, são:

12.3.1 Declaração, assinalada em sistema, em tese separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, **dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório**, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002, aceito, apenas, quando assinalado no sistema.

12.3.2 Declaração assinalada em sistema, expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital, aceito apenas quando assinalado no sistema;

12.3.3 Declaração, assinalada em sistema, de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo da condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital, aceito apenas quando assinalado no sistema;

12.3.4 Declaração, assinalada em sistema, de que está ciente das exigências deste edital e que concorda e aceita suas condições, conforme modelo constante do anexo III deste edital, aceito apenas quando assinalado no sistema.

12.4 RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 Ato de constituição da empresa, sendo exigido todos os

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

documentos necessários que devam acompanhar a constituição para sua validade, como os devidos registros nos órgãos fiscais/comerciais, como a junta comercial, além de documentos e publicação de eleição de mesa diretora, além de juntar documentos dos sócios que detenham administração da empresa. Podendo ser empresa Sociedade Simples; Sociedade Anônima; Sociedade LTDA; Sociedade Cooperativa; enfim, todos os tipos de empresa que se enquadrem com o objeto ora licitado constituídos pelo código civil.

12.4.2 caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

12.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União e relativo à regularidade social);

12.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

12.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo (30) trinta dias da data prevista para abertura das propostas.

12.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do Art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.6.2.1 A análise da situação financeira do licitante será avaliada pela solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basileia, utilizado para medir a

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \\ (\text{PRE}/\text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital

PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

12.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

12.6.2 Comprovação de autorização para funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil.

12.7 Realizada a habilitação, poderá verificar eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao:

12.7.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.8 As consultas previstas na Condição anterior poderão realizar-se em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

12.10 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

12.11 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.12 Os documentos remetidos ao sistema Compras Públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

12.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitação da prefeitura municipal, a Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB. Sob pena de

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 12.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.16 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 12.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará aa Pregoeiro convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII - DILIGÊNCIA

13. A pregoeira poderá realizar diligencia em quaisquer fases e todas as questões consideradas irrelevante serão concluída e decidida pela pregoeira.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

14. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 14.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 14.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.
- 14.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeiro poderão, a pedido, ser apreciados pela autoridade competente.
- 14.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

- 15.2 A homologação deste **Pregão** compete prefeito municipal.
- 15.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.
- 15.4 **Não será aceito desistência de licitação após Adjudicação e Homologação, salvo caso de força maior. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, a desistência após atos citados serão considerados descumprimento da proposta ofertada o que será aberto processo administrativo de averiguação e aplicação de penalidade;**
- 15.5 **Quem persistir em desistir após o prazo do item anterior pagará multa de 3% do valor estimado como lance mínimo no ANEXO I, sem prejuízo de abertura de penalidade e aplicação de outras sanções.**

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **3 (Três)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.
- 16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á pelo envio de documentos da empresa contratada se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 16.5 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem desclassificação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

17. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor mínimo de lance para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 17.1 Cometer fraude fiscal;
 - 17.2 Apresentar documento falso;
 - 17.3 Fizer declaração falsa;
 - 17.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.4.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts.90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
 - 17.4.2 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 17.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.4.4 Não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o sistema eletrônico que ocorrerá o processo, citado no preâmbulo deste edital. Aprazo até às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
 - 18.1 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o portal, sistema, eletrônico que ocorrerá o processo

18.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao prefeito compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

19.1.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 É facultado aa Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.3.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

19.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos epresumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.6 Fica determinado **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA** como veículo oficial de meio de comunicação para todos os atos deste **pregão**, inclusive os atos relativos ao contrato. Casos como: convocação, abertura de prazo, entre outros são exemplos de atos que ocorrerão as publicações neste DIÁRIO.

19.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20. São partes integrantes **PA** deste Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Modelo de declarações;
- d. Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e. Anexo V – Dados informativos folha de Sapé.

SEÇÃO XXI – DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça competente, no Foro da cidade de Sapé/PB.

Sapé-PB, 30 de Junho de 2023

Wellyson do Nascimento Araújo
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé.

À Comissão Permanente de Licitação

1 – OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestação exclusiva de serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiários previdenciários temporários, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive os que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como pagamento aos fornecedores da administração direta, arrecadação e empréstimo consignado sem exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Município de Sapé.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Sapé mantinha com o Banco Bradesco S.A contrato, sob o número 00051/2018-CPL, no qual tinha como objeto para prestação exclusiva de serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiários previdenciários temporários, inativos e pensionistas da administração direta.

O contrato apresentava a vigência de 03 de abril de 2018 a 03 de abril de 2023. Uma vez finalizada a vigência do contrato supracitado, a Prefeitura Municipal de Sapé, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, apresenta, então a necessidade de realização de novo pregão licitatório, com vistas a garantir operacionalização dos serviços financeiros, por meio de instituição bancária, que atenda os requisitos propostos nesta justificativa, ofertando os serviços com qualidade, agilidade e eficiência, objetivando a melhoria na qualidade destes para atendimento das demandas desta edilidade e seus servidores.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo da oferta a ser efetuada no certame será de R\$ 2.953.571,40 (dois milhões, Novecentos e Cinquenta e três mil, quinhentos e Setenta e Um reais e Quarenta Centavos).

O valor ofertado na licitação pela instituição financeira vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo contrato. A secretaria de Finanças do município de Sapé fornecerá, no momento da assinatura do contrato, as informações necessárias para a efetivação do pagamento.

3.1 – CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

A prefeitura Municipal de Sapé compreende o quantitativo de 3.351 (três mil trezentos e Cinquenta e Um) servidores ativos e inativos (referência: Junho/ 2023), distribuídos nas seguintes faixas salariais:

Dados extraídos da Folha de Pagamento referente ao mês de Junho 2023

Dados da Prefeitura:

Até R\$ 1.320,00 394

Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99 984

Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 288

Acima de R\$ 10.000,01 10

Total..... 1.676

Dados da Fundo Municipal de Saúde:

Até R\$ 1.320,00	<u>184</u>
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	<u>728</u>
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	<u>49</u>
Acima de R\$ 10.000,01	<u>16</u>

Total..... 977

Dados da Fundo Municipal de Assistência Social:

Até R\$ 1.320,00	<u>56</u>
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	<u>150</u>
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	<u>1</u>
Acima de R\$ 10.000,01	<u>0</u>

Total..... 207

Dados do Fundo de Aposentadorias e Pensões Municipal:

Até R\$ 1.320,00	<u>143</u>
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	<u>194</u>
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	<u>148</u>
Acima de R\$ 10.000,01	<u>6</u>

Total..... 491

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas no município de Sapé, PB, no que tange à sua distribuição quantitativa, caracteriza-se conforme quadro a seguir:

RESUMO TOTAL CONSOLIDADO

DADOS DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES MUNICIPAL			
Faixa Salarial (RS/mês)	Pensões	Aposentados	Comissionados
Até R\$ 1.320,00	60	83	0
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	17	176	1
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	1	146	1
Acima de R\$ 10.000,01	1	5	0
Totais	79	410	2

DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL						
Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Inativos	Eletivos	Pensões e Licenças
Até R\$ 1.320,00	0	32	294	16	0	1
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	455	160	316	46	0	2
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	267	11	1	8	1	0
Acima de R\$ 10.000,01	9	0	0	0	1	0
Totais	731	203	611	70	2	3

DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Pensões e Licenças
Até R\$ 1.320,00	0	6	170	0
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	419	38	268	1
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	9	1	39	0
Acima de R\$ 10.000,01	0	0	15	1
Totais	428	45	492	2

DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Eletivos	Pensões e Licenças
Até R\$ 1.320,00	1	2	52	0	1
Entre R\$ 1.320,01 a R\$ 4.999,99	57	29	58	5	1
Entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	0	1	0	0	0
Acima de R\$ 10.000,01	0	0	0	0	0
Totais	58	32	110	5	2

Nos últimos (cinco) meses, tendo como base o mês inicial dezembro/2022, e final de abril/ 2023, observou-se as movimentações financeiras da seguinte forma:

Movimentação Financeira		
Mês	Valor Bruto	Valor Líquido
Dezembro / 2022	R\$ 8.082.034,03	R\$ 6.586.025,95
Janeiro / 2023	R\$ 7.971.170,87	R\$ 6.476.847,41
Fevereiro / 2023	R\$ 8.072.188,23	R\$ 6.525.553,82
Março / 2023	R\$ 8.681.045,64	R\$7.059.074,75
Abril / 2023	R\$ 9.507,545,42	R\$ 7.631.008,64

4.0 – DO CRÉDITO EM CONTA

4.1 – Os créditos dos salários/ vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Sapé deverão ser realizados até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2 – A prefeitura municipal de Sapé encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

4.3 – Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informação da Prefeitura Municipal de Sapé, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

4.3.1 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

4.3.2 - Os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art.6º, da Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional, da Circular nº 3.338/06 do Banco Central, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução nº 3.919/2010:

- a) manutenção de conta;
- b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético; e
- e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com 20 (vinte) folhas. Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: “Cliente do sistema financeiro nacional desde...”, cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição.

5.0 – DO ATENDIMENTO

5.1– A instituição adjudicatária deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, quando da abertura de conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.

5.2– A instituição financeira deverá instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência contratual, ao menos 01 (um) Posto de Atendimento Bancário em local permitido pela Prefeitura Municipal de Sapé.

5.3– O posto de Atendimento Bancário de que trata o item anterior deverá comportar no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos e 03 (três) caixas/operadores de caixa e 01 (um) gerente, sendo que o horário de funcionamento será das 10:00h às 15:00h, em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Sapé.

5.4– A instituição financeira contratada será exclusivamente responsável pela instalação do Posto de Atendimento Bancário, bem como pelo fornecimento de mobiliário, pessoal e outros recursos relacionados com o seu funcionamento.

5.5– A instituição financeira contratada será, inclusive, responsável pela segurança do posto de atendimento, isentando a Prefeitura Municipal de Sapé de qualquer responsabilidade.

5.6– Extinto, por qualquer motivo, o contrato decorrente do presente certame, a instituição financeira deverá desocupar em até 60 (sessenta) dias o espaço permitido para a instalação do Posto de Atendimento Bancário.

5.7– Além do Posto de Atendimento Bancário, a instituição financeira deverá instalar no mínimo 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), nos locais a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Sapé.

5.8– Pela averbação de descontos consignados em folha de pagamento, a conveniada pagará à Prefeitura Municipal de Sapé, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da quantia consignada.

6.0 – DA REMUNERAÇÃO

6.1- A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta, oriunda dos cofres municipais pelos serviços relacionados no objeto.

7.0 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do referido termo contratual, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, consoante Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

8.1 – Conforme disposto no contrato 00051/2018-CPL, firmado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Sapé, o valor total pelos serviços prestados conforme supracitado no objeto foi de R\$ 1.350.005,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil, e cinco reais), tendo como valor mensal por servidor R\$ 8,42 (oito reais, e quarenta e dois centavos), aplicado o índice do IGPM de Abril de 2018 à Abril de 2023, que foi de 74,42%, temos o valor atualizado de R\$ 14,69 (catorze reais, e sessenta e nove centavos). De acordo com o proposto, o cálculo para chegarmos ao valor total é:

Valor por Servidor com Índice IGPM atualizado x Total de Servidores da Folha de Junho de 2023 x 60 (sessenta) meses.

8.2- O valor mínimo da oferta a ser efetuado no presente certame será de R\$ 2.953.571,40 (dois milhões, Novecentos e Cinquenta e três mil, quinhentos e Setenta e Um reais e Quarenta Centavos).

8.3- O valor ofertado na licitação pela instituição financeira vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo contrato. A Secretaria de Finanças do Município de Sapé fornecerá, no momento da assinatura do contrato, as informações necessárias para a efetivação do pagamento.

8.4- Em caso de atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista na cláusula seguinte.

9.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato – tarifa de serviços

– correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente – FUNDEB; Transferências e Programas do Governo Federal; Transferência da Saúde e Recursos Próprios do Município de Sapé, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social: 3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 010/2023

À prefeitura municipal de Sapé

Nome:
Razão Social:
CNPJ nº
Endereço Completo:
Telefones:
E-mail:

Esta proponente se responsabiliza pela total prestação do serviço cumprindo todas as obrigações.

Tem-se por 60 dias a validade desta proposta.

O valor mínimo para pagamento da outorga da concessão será de R\$: xxxxx (xxxxxxxx reais), em uma única parcela, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, que deverá ser assinado do ato da conclusão do processo licitatório, correspondente ao período do contato de concessão.

O pagamento será realizado em conta determinada pelo município.

O Prazo da Concessão de uso, objetivo desta licitação é de 5 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA
1	prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé, de acordo com as exigências expressas no termo de referência do edital	R\$ _____

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal (nome/cargo/assinatura) Nome da
Empresa/CNP

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 010/2023

1) item 47.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Sapé - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) item 47.4 – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho menor (Lei nº9.854/99)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em qualquer trabalho.*

3) item 47.5 – Declaração de ciência das exigências do edital e que concorda e aceita as condições previstas no referido edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente de todas as exigências dispostas no Edital referente ao _____, Pregão Eletrônico nº 010/2023. Declara, ainda, concordar e aceitar as condições previstas no referido edital.

4) item 47.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2023

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMS N° ____/2023.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**, E _____, PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ no 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto Jose Feliciano - Sapé - PB, CPF no 753.451.704-44, Carteira de Identidade no 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: _____, com sede _____, n° _____, CIDADE: _____, CNPJ/_____. Representado(a) pelo senhor(a) _____ CPF _____ RG _____, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93 atualizada e no PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto a contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé, de acordo com as exigências expressas no termo de referencia do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Com o devido pagamento realizado pela contratada a prefeitura municipal de Sapé, será repassado ao DAESA o valor correspondente a sua proporção da folha do conglomerado do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

4.1 Início serviço:

4.1.1 Com emissão da ordem de serviço. E demais determinações em edital e termo de referencia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura. Todavia o período de gerenciamento direto da folha de pagamento será por 60 meses, a contar do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A descrição das obrigações esta exposto no termo de referência, ANEXO I, do edital referente a este pregão eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O atesto de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular competente e designado para fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

8.2 **Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

8.2.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

8.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

8.2.5 Cartão de CNPJ.

8.3 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.4 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.5 Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.

8.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, e demais casos pertinentes e previstos em lei.

10.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2000 n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DO PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Sapé, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças. O prazo máximo será de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.1.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa de 50% do valor referenciado como lance mínimo no termo de referência. Sendo cobrado um valor de 2% da mesma referência, por dia de atraso, após transcorrido o prazo previsto no 6.1.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato devem ocorrer por termo aditivo ou apostilamento a depender dos atos que se ajuste no decorrer da vigência contratual, de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.
- 1.6 **A multa, prevista deste edital, imputada por desistência da empresa após adjudicação e homologação não prejudica abertura de procedimento e aplicação de outras sanções neste declarado.**

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 2.1. **Advertência;**
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a

- Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
- 2.3. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.3 Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4 No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.5 Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.
- 14.6 Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria/início serviço, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 14.7 No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.8 Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:
- 1.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 1.2 Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 14.9 No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.10 O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 14.11 O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.12 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Sapé, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinado, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sapé – PB, dede 2023.

Contratantes:

Contratado:

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Testemunhas:

1- _____

CPF n°:

2- _____

CPF n°:

